

07/03/2019



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

07 LIDO 03/19
[Handwritten signature]

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000769

Autenticação: 12019/03/07000769

APROVADO POR UNANIMIDADE
03/19
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Número / Ano

000769/2019

Data / Horário

07/03/2019 - 08:44:20

Ementa

INCLUI E ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI N.º 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DA LEI N.º 1.564 DE 18/12/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei Ordinária *PL 009/2019 ENCM / PL 007/2019 PMCM*

Número Páginas

19

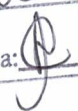
Comprovante emitido por

BRINA BARROS

C.M.C.M.
Pág.: 02
Rubrica: *[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 03
Rubrica: 

Conceição de Macabu, 28 de fevereiro de 2019.
Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Mensagem N.º 007/2019.

Nº 137/19

Senhor Presidente,

Ass:  01/03/19

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dos Edis Pares dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 007/2019 que Dispõe sobre a alteração de artigos, parágrafos, incisos e anexos das Leis Municipais N.º 1.554/2018 e 1.564/2018, que tratam respectivamente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais e da Reorganização Administrativa do Poder Executivo, na forma de legislação em vigor.

O atual projeto de lei visa corrigir incorreções, distorções e reajuste salarial estabelecido por Lei Federal, buscando tais correções a antecipação de possíveis pleitos de servidores na forma do art. 73 da referida lei.

Obedecendo ao reajuste salarial de determinadas categorias, o presente projeto atenderá aos profissionais constantes da Classe "E", respeitando a Lei Federal N.º 11.738/2008, art. 5º e a Classe "H", em observância a Lei Federal N.º 13.708/2018, ambas do Anexo I do PCCS.

o lei do magistério

Visando atender as categorias constantes do Programa de Saúde da Família - PSF, constante das Classes "I", "J" e "K", segue no Projeto de Lei, proposta de reajuste salarial para os mesmos. Justifica-se o reajuste pelo fato destas classes obedecerem ao piso estabelecido por Lei Federal. Salienta-se que nestes últimos anos estes profissionais não vem tendo reajuste, apenas o da Classe "H", ficando com defasagem salarial. Como forma de diminuir o desequilíbrio salarial, este projeto também equacionará a diferença salarial.

Considerando a relevância desta proposição, solicito de Vossa Excelência que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê sob o regime de URGÊNCIA, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.



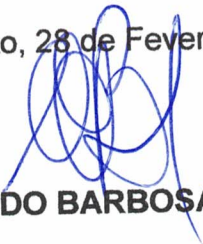


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Enumeradas, assim, as razões da minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 28 de Fevereiro de 2019.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

À Sua Excelência

Marco Antônio Oliveira da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

C.M.C.M	
Pág.:	04
Rubrica:	



PROJETO DE LEI N.º 007/2019.

EMENTA: INCLUI E ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI N.º 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DA LEI N.º 1.564 DE 18/12/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal n.º 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

I. Fica alterado o art. 5º, inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ III. Classes “C”, “D”, “E”, “E1”, “F”, “G” (...);” → só inclui a categoria E1. ou eliminou as demais?
→ Completar o restante da redação

II. Fica acrescido ao artigo 9º, o artigo 9º A, com a seguinte redação:

“Art. 9-A. Recaindo a nomeação em servidor público concursado para ocupar cargo de provimento em comissão, este optará pelo vencimento do cargo em comissão correspondente ou pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Secretário Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral e, 80% (oitenta por cento) nos demais casos.”

→ redação semelhante ao da lei municipal 1.302/2014.

III. Fica alterado o art. 12, incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Membro de comissão;

V. Responsável técnico, a ser criado por lei específica; e”

alteração só para deslocar o 2º dos incisos [assinatura]



IV. Fica acrescido ao artigo 12, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI. Responsável pelo plantão do Hospital Municipal Ana Moreira, a ser criado por lei específica." *(para os enfermeiros responsáveis pelo plantão - enfermeiros - chefe)*

V. Fica o artigo 20 acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

do adicional
"XI - adicional de final de semana."

VI - Fica o artigo 21 acrescido do artigo 21-A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Os plantonistas que realizarem plantão nos fins de semana, no Hospital Municipal Ana Moreira (HMAM), farão jus ao adicional de final de semana, no importe de 10% (dez por cento) do salário base."

VII. Fica alterado o §2º do art. 50, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Mediante Portaria com prazo determinado, será concedido ao professor que vier a substituir o professor titular, em sala de aula, o Regime de Tempo Integral - RTI. O RTI apenas será concedido nos casos de: licença maternidade, licença médica prolongada, demissão ou exoneração a pedido."

*→ só alterar para incluir a letaria. e em casos de afastamento por processo administrativo?
→ e os casos de licença para estudos - art. 57.*

VIII. Fica alterada a alínea "a" do art. 56, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) Curso Adicional Licenciatura curta magistério: 10% (dez por cento), sobre o salário base - em extinção;"

IX
XIX. Fica acrescido ao art. 56, I, as alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

"d) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento); *sobre o salário base*

e) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento)." *sobre o salário base.*

X. Fica alterado o inciso II, do art. 56, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - Professor de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: Segundo Segmento - *o professor supervisor* Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (Fases VI, VII, VIII e IX)."

XI. Fica acrescido ao art. 56, II, as alíneas "b" e "c", com a seguinte redação:

"b) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento); *sobre o salário base*

c) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento)." *sobre o salário base*

[assinatura]



XII. Fica alterado o inciso V, do art. 57, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V. não possuir um número superior a 03 (três) faltas injustificadas, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a solicitação da prevista no caput do art. 57; "

XIII. Fica alterado o artigo 57, parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Apenas os servidores da Classe "E" e "E1" Anexo II (...);"

Cópia o restante da redação.

XIV

XIX. Fica alterado a artigo 61, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. (...) não excederá a 2 (dois) do número de servidores das Classes "E" e "E1". *redação toda!!!*

2 de cada classe em a soma da licença com o 2

XV. Fica revogada a redação contida no parágrafo único do artigo 74. —

XVI. Fica alterado o valor do salário base da CLASSE "E" do Anexo I, em observância ao artigo 5º da Lei Federal N.º 11.738 de julho de 2008, sendo o reajuste concedido retroativo a 1º de janeiro de 2019; — *piso nacional*

professores

XVII. Fica criada a CLASSE E1, no anexo I, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Municipal; — *professores do nível superior*

XVIII. Fica alterado o valor do salário base da CLASSE "H" do Anexo I, em observância a Lei Federal N.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, sendo o reajuste concedido retroativo a 1º de janeiro de 2019; — *Agente Comunitário de Saúde / BSF*

- Agente de Endemias

XIX. Fica alterado o valor do salário base das CLASSES "I", "J" e "K" do Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Municipal, com regulares efeitos a partir de sua publicação;

*(I) odontólogo / BSF
(J) enfermeiro / BSF
(K) médico*

XX. Fica excluído no Anexo II, Da Classe "A", o Cargo de Almoxarife, o qual foi transferido para a Classe "B" do mesmo Anexo II.

XXI. Fica alterada a CLASSE E – Quadro dos Profissionais da Educação, do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte classificação: Classe "E" e Classe "E1", abaixo discriminados:

[assinatura]



QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CLASSE “E”

1) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRO SEGMENTO MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases I, II, III, IV e V).

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que exerce atividade docente e por sua natureza e contato cotidiano com os alunos, oportunizando a aprendizagem, a formação de cidadania, o gosto pelo saber e pela permanência do aluno na Unidade Escolar.

Atribuições Típicas:

- - Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- - Respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar
- - Apresentar, no prazo fixado, os planos de ensino e, após ciência e consenso da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- - Criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;
- - Participar das reuniões de Conselho de Classe, do horário de atividades, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;
- - Estar presente à sala de aula na hora determinada, para início da mesma, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- - Comunicar previamente à Direção, quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- - Repor as aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados;
- - Contextualizar os conteúdos curriculares, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão multidisciplinar;
- Participar do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;
- - Ter atitudes de Educador em todos os momentos de sua atuação, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasse;
- - Manter com a Direção, com a Equipe Técnica – Pedagógica da SEMEC, com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência da obra educativa;





- -Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- -Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
- -Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada aluno, garantindo-lhe permanência e participação em aula;
- - Identificar, junto com a Equipe Administrativa e Equipe Técnica - Pedagógica os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- -Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- -Acompanhar estágios em habilitação de magistério, dentro da sua área de atuação;
- -Velar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- -Zelar pelo patrimônio escolar;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: - Formação de Professor em Ensino Médio.

2) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que caberá a atuação no Atendimento Educacional especializado-AEE, para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotados.

Atribuições Típicas:

- -Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- -Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- -Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- -Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
-



- -Estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- -Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo aluno;
- -Ensinar e usar recursos de Tecnologia de apoio, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- -Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- -Promover atividades e espaços de participação da família e da interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo com Formação de Professor e mínimo de 200 horas de especialização.

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CLASSE "E 1"

1) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: SEGUNDO SEGMENTO MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases VI, VII, VIII e IX).

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que exerce atividade Docente em sua Disciplina/Área e por sua natureza e contato cotidiano com os alunos, oportunizando a aprendizagem, a formação de cidadania, o gosto pelo saber e pela permanência do aluno na Unidade Escolar.

Atribuições Típicas:

- Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- -Respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar;
- -Apresentar, no prazo fixado, os planos de ensino em sua Disciplina/Área e, após ciência e consenso da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- -Criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;



- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, do horário de atividades, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;
- -Estar presente à sala de aula na hora determinada, para início da mesma, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- -Comunicar previamente à Direção, quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- -Repor as aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados em sua Disciplina/Área;
- -Contextualizar os conteúdos curriculares específicos de sua Disciplina/Área, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão multidisciplinar e interdisciplinar;
- -Participar do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;
- -Ter atitudes de Educador em todos os momentos de sua atuação, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasse;
- -Manter com a Direção, com a equipe Técnica - Pedagógica da SEMEC, com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- -Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- -Cumprir as ordens de seus Superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
- -Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada aluno, garantindo-lhe permanência e participação em aula;
- -Identificar, junto com a Equipe Administrativa e Pedagógica os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- -Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de em sua Disciplina/Área procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- -Acompanhar estágios em habilitação de magistério, dentro da sua Disciplina/Área;
- -Velar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- -Zelar pelo patrimônio escolar;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: - Licenciatura Plena na Disciplina Específica.



C.M.C.M.
Pág.: 12
Rubrica: 

2) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades ligadas à Educação Física.

Atribuições Típicas:

- -Ministrar aulas especificamente para a disciplina de Educação Física;
- -Desenvolver a prática de esporte comunitário, através de atividades destinadas ao aperfeiçoamento físico e mental do aluno;
- -Participar e colaborar na organização de jogos e competições a nível de municípios e fora dele, visando a aproximação e confraternização dos participantes;
- -Responsabilizar-se por todo o material utilizado nas aulas e nas atividades;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior Completo, com Bacharelado e Licenciatura Plena em Educação Física.

3) CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar os alunos das escolas municipais, adotando as técnicas de pesquisa e sondagem e outras mais modernas, que se fizerem necessárias ao aconselhamento vocacional, ao desenvolvimento do aluno e a sua integração na escola, na família e na comunidade, partindo sempre de um diagnóstico precoce da situação-problema.

Atribuições Típicas:

- -Participar da construção e (re)avaliação do Projeto Político-Pedagógico, da Unidade Escolar;
- -Construir o seu planejamento de forma participativa, a partir do planejamento da Unidade Escolar, definido no Projeto Político-Pedagógico;
- -Participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho dos alunos e profissionais envolvidos no trabalho pedagógico, investigando e analisando os possíveis fatores causadores de dificuldades de aprendizagem;
- -Participar de reuniões, encontros, seminários, etc., quando convocado pela SEMEC;
- -Socializar o fluxo de informações, visando ao intercâmbio de experiências;
- -Analisar medida disciplinar aplicada ao aluno por falta grave;
- -Estimular a participação da comunidade na vida da Unidade Escolar;





- -Participar da elaboração do Regimento Escolar e respeitar os seus dispositivos;
- -Participar do acompanhamento e avaliação do currículo da Unidade Escolar;
- Estimular e criar situações que levem o aluno a participar das atividades escolares, através de eleições de representantes de turma e de representantes de grêmio estudantil;
- -Acompanhar o planejamento e a implementação de estratégias de discussão acerca das representatividades nas eleições estudantis;
- -Orientar o aluno representante de turma, para a participação nas reuniões do Conselho de Classe;
- -Promover situações e condições que favoreçam o desenvolvimento do educando, a construção de sua identidade pessoa/ grupal, não se estabelecendo como recurso de resolução de problema, mas de prevenção;
- -Emitir parecer em matéria de sua competência, assumindo somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado e recorrendo a outros profissionais, sempre que for necessário;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, questionando os problemas quando ocorrerem;
- -Cumprir o disposto nas normas específicas da SEMEC;
- -Propiciar condições para entrosamento do pessoal docente e discente das Unidades Escolares;
- -Assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-o para exercício das opções básicas;
- -Registrar, sistematicamente a sua prática no exercício das funções, para um processo contínuo de ação-reflexão-ação;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Graduação em Pedagogia, com habilitação específica de Pós-Graduação Latu-Sensu na área e licenciatura.

4) CARGO: PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL

Descrição Sintética: O serviço de Supervisão Educacional tem atuação no campo da legislação e normas, fornecendo subsídios para o desenvolvimento do trabalho escolar e educacional.

Atribuições Típicas:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- -Diagnosticar a realidade educacional da Unidade Escolar;
- -Participar da elaboração do plano de atividades para o período letivo, prevendo formas de acompanhamento e execução do plano elaborado;
- -Divulgar matéria de interesse relativo ao campo educacional;
- Acompanhar e orientar, sempre que necessário, a elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares;
- -Analisar com os Diretores das Unidades Escolares, as causas de desvios detectados durante o processo educacional, relativos à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/série e outros;
- -Apresentar, nos prazos definidos pela SEMEC, relatório com dados e informações obtidos nas Unidades Escolares;/
- -Integrar comissões de recolhimento de arquivos, apuração de irregularidades nas Unidades Escolares e outras a critério da SEMEC;
- -Acompanhar a execução do planejamento e o cumprimento do Calendário Escolar;
- -Verificar a organização, regularidade e fidedignidade da escrituração escolar e a funcionalidade de arquivos e fichários;
- -Sugerir aos Diretores das Unidades Escolares o desenvolvimento de atividades que concorram para a integração escola/comunidade;
- -Participar de iniciativas que visem ao seu crescimento profissional;
- -Verificar, no início do ano letivo, a documentação dos alunos matriculados por transferência;
- -Fornecer subsídios aos Diretores, para orientação do corpo administrativo das Unidades Escolares;
- -Cumprir determinações emanadas da SEMEC e do Conselho Municipal de Educação-CME;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, contribuindo para a solução de problemas, se solicitado;
- -Atuar democraticamente, promovendo o desenvolvimento da autonomia, da integração e da responsabilidade;
- -Apoiar tecnicamente, o desenvolvimento das atividades das Unidades Escolares, contribuindo para uma qualidade de educação e de vida de todos os envolvidos no processo;
- -Trabalhar sob a forma de plantão da SEMEC, uma vez por semana, para consulta e atendimento ao público e aos expedientes abertos;
- -Os subsídios aos Diretores são constituídos de:
 - a) interpretação de normas legais e atos oficiais que regulam o funcionamento das Unidades Escolares;
 - b) interpretação de normas vigentes de natureza financeira e aquelas que disciplinam o exercício de função técnica do docente;

C.M.C.M	
Pág.:	14
Rubrica:	



- c) autenticação de documentos escolares;
- d) encaminhamento de dúvidas aos órgãos competentes;
- e) preenchimento de modelos adotados para certificados e demais documentos;
- f) montagem, instrução e tramitação de processos;
- g) organização, atualização e funcionalidade de arquivos e/ou fichários de documentos escolares;
- h) normas que contribuem para a funcionalidade do serviço da Secretaria Escolar;
- i) esclarecimento acerca da aplicação dos dispositivos deste Regimento Escolar.

Obs.: Os dados acima foram retirados do Regimento Escolar, das unidades escolares, da rede municipal de Conceição de Macabu, aprovado pelo CME, parecer nº01/2006 e publicado no DO. Do município, edição 125, página 02, de 07.12.2006.

Requisitos para Provimento: Graduação em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar, Administração Escolar, Inspeção Escolar, ou Pós-Graduação Lato-Sensu. Licenciatura.

5) CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a proceder à orientação pedagógica, no sentido de que os professores orientados direcionem suas atividades profissionais de forma que a Educação não seja vista e analisada isoladamente, mas dentro de um contexto social e comunitário em que se insere.

Atribuições Típicas:

- Assistir os diretores das Unidades Escolares em assuntos de ordem pedagógica;
- Coordenar, orientar e acompanhar o processo de discussão e de desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares, bem como do planejamento global e das atividades curriculares;
- Construir o seu planejamento de forma participativa, em consonância com o projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- Registrar sistematicamente a sua práxis, bem como o trabalho pedagógico desenvolvido, incentivando o Professor também a fazê-lo, utilizando os diferentes registros como instrumentos de reflexão, análise e construção do fazer pedagógico;

C.M.C.M	
Pág.:	15
Rubrica:	



- Orientar e acompanhar a definição de ações voltadas para avaliação, controle e melhoria do desempenho dos alunos e dos profissionais envolvidos no processo pedagógico;
- Orientar a avaliação de regularização de vida escolar;
- Organizar cronograma e supervisionar as reuniões de Conselho de Classe;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, etc, quando convocado pela SEMEC;
- Participar de cursos, seminários e eventos a fim de se manter permanentemente e, processo de atualização, bem como contribuir para viabilização de estratégias de atualização dos profissionais das Unidades Escolares;
- Acompanhar quaisquer projetos desenvolvidos nas Unidades Escolares;
- Registrar a vida pedagógica das Unidades Escolares com vistas à avaliação, elaboração e conservação da história da educação da Rede Municipal;
- Colaborar na realização de reuniões e eventos educativos e comunitários, bem como orientar o funcionamento dos Grêmios Estudantis de acordo com o espaço disponível e o bom andamento do trabalho pedagógico;
- Apresentar, nos prazos definidos pela SEMEC, relatórios sobre as atividades das Unidades Escolares;
- Através das reuniões, orientar os docentes sobre metodologias adotadas;
- Aperfeiçoar o trabalho do Professor com o aluno através de subsídios fornecidos pela Equipe Pedagógica;
- Despertar no Professor a necessidade de auto avaliação com vista à reformulação e à promoção de uma aprendizagem mais eficiente;
- Avaliar a ação pedagógica, acompanhando os resultados e replanejando-a quando necessária;
- Ao final do ano letivo, através de estudos de históricos escolares, analisar o desempenho das Unidades Escolares.

Requisitos para Provimento: Bacharel em Pedagogia, com licenciatura.

6) CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA

Descrição Sintética: Membro do Magistério, que utilizará a Informática Educativa, como recurso didático, para as práticas pedagógicas nos diversos componentes curriculares, incentivando a descoberta do aluno preocupando-se com o “quando”, o “porque” e o “como” usar a Informática, para que a mesma contribua efetivamente para a construção do conhecimento.

C.M.C.M	
Pág.:	16
Rubrica:	



Atribuições Típicas:

- -Desenvolver ações metodológicas articuladas com o planejamento do professor de sala de aula, responsável pelo ensino-aprendizagem do conhecimento específico, inclusive no laboratório;
- -Motivar para que o professor, aluno e qualquer membro da comunidade escolar, tenham acesso ao laboratório de Informática. Para isso, trabalhar com o sistema de agendamento e ou/ cronogramas de encontros;
- -Zela pela ambientalização da sala e pela organização do software e hardware do laboratório, disponibilizando um dia na sua carga horária de trabalho, para efetivação de tal atividade de manutenção;
- -Atuar como parceiro do professor regente de sala de aula;
- -Elaborar cronogramas de acordo com a culminância dos projetos para divulgação do trabalho desenvolvido nos laboratórios;
- -Atuar como orientador das atividades realizadas no laboratório, no contexto dos trabalhos pedagógicos, desenvolvidos com a comunidade, por meio da metodologia dos projetos;
- -Elaborar normas para funcionamento satisfatório dos laboratórios.

Requisitos para Provimento: Professor com Formação Pedagógica e especialização em Informática.

XXII. Fica alterado o item III, do anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

2. Administrador de Licitação^{DCS}simbologia DAE

3. Diretor de Departamento de Folha de Pagamento.....simbologia DCS I

4. Diretor de Departamento de Comprassimbologia DCS I

(...)

XXIII Fica alterada a redação: "Compete ao Diretor de Departamento de Licitação", para:" Compete ao Administrador de Licitação"

XXIV. Fica alterado o item IX, do anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

2.Administrador da Tesouraria da Prefeitura.....simbologia DAE

3.Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento...simbologia DCS I

C.M.C.M	
Pág.: 17	
Rubrica:	

ANEXO I												
NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J	CLASSE K
1	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
2	1.030,20	1.213,80	1.443,30	2.164,95	1.629,96	1.955,95	2.850,90	5.237,70	1.275,00	2.886,60	3.463,92	5.140,80
3	1.050,80	1.238,08	1.472,17	2.208,25	1.662,56	1.995,07	2.907,92	5.342,45	1.300,50	2.944,33	3.533,20	5.243,62
4	1.071,82	1.262,84	1.501,61	2.252,41	1.695,81	2.034,97	2.966,08	5.449,30	1.326,51	3.003,22	3.603,86	5.348,49
5	1.093,26	1.288,09	1.531,64	2.297,46	1.729,73	2.075,67	3.025,40	5.558,29	1.353,04	3.063,28	3.675,94	5.455,46
6	1.115,12	1.313,86	1.562,27	2.343,41	1.764,32	2.117,19	3.085,91	5.669,45	1.380,10	3.124,55	3.749,46	5.564,57
7	1.137,42	1.340,13	1.593,52	2.390,28	1.799,61	2.159,53	3.147,62	5.782,84	1.407,70	3.187,04	3.824,45	5.675,86
8	1.160,17	1.366,94	1.625,39	2.438,09	1.835,60	2.202,72	3.210,58	5.898,50	1.435,86	3.250,78	3.900,94	5.789,38
9	1.183,38	1.394,27	1.657,90	2.486,85	1.872,31	2.246,77	3.274,79	6.016,47	1.464,57	3.315,80	3.978,96	5.905,16
10	1.207,04	1.422,16	1.691,06	2.536,58	1.909,76	2.291,71	3.340,28	6.136,80	1.493,87	3.382,11	4.058,53	6.023,27
11	1.231,18	1.450,60	1.724,88	2.587,32	1.947,95	2.337,54	3.407,09	6.259,54	1.523,74	3.449,75	4.139,71	6.143,73
12	1.255,81	1.479,62	1.759,37	2.639,06	1.986,91	2.384,29	3.475,23	6.384,73	1.554,22	3.518,75	4.222,50	6.266,61
13	1.280,92	1.509,21	1.794,56	2.691,84	2.026,65	2.431,98	3.544,74	6.512,42	1.585,30	3.589,12	4.306,95	6.391,94

Pág: 19

Rubrica: 

C.M.C.M





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007, de 28 de fevereiro de 2019.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Declaro, para os devidos fins que a despesa objeto do Projeto supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de **2019**, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
= Prefeito Municipal =

C.M.C.M	
Pág.:	20
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 02355/2019

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita

Valor R\$

<i>Receita Corrente Liquida-RCL (até Agosto/2018)</i>	<i>78.656.277,46</i>
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para 2019	61.709.780,33
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para 2020	64.116.461,79

Valor R\$

<i>Despesa Corrente com Pessoal (Set/2018 até Dez/2018)</i>	<i>32.227.377,15</i>
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2019(Mar a Dez e 13º/2019)	1.097.373,50
Despesa Projetada para 2020	1.316.848,12
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (para 2018)	33.324.750,65

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

<i>Percentual Apurado no período de 2º Quadrimestre/2018 (RGF Anexo I)</i>	<i>40,97%</i>	<i>Proj. Acum. %</i>
% aumento da Despesa projetada para o exercício vigente	1,78%	42,75%
% aumento da Despesa projetada para o exercício de 2020	2,05%	44,80%

<i>Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</i>	<i>48,60%</i>
<i>Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)</i>	<i>51,30%</i>
<i>Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)</i>	<i>54,00%</i>

Observação:

- Os valores da Receita Corrente Liquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.
- Os valores da Receita Corrente Liquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamentárias).
- O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336/O-3

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

C.M.C.M.
Pág.: 21
Rubrica: *[assinatura]*

secretaria: 01/03/19

[Signature]

C.M.C.M	
Pág.: 22	
Rubrica:	<i>[Signature]</i>



REFERÊNCIA: INCLUI E ALTE RA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DA LEI N.º 1.564 de 18/12/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que altera as leis municipais n.º 1.564/2018 e 1.554/2018.

Projeto de Lei lido na sessão ordinária do dia 07/03/2019, com pedido de apreciação em caráter de urgência.

Projeto de lei não teve emendas.

Justificativa do projeto de lei encontra-se no corpo da mensagem n.º 007/2019, que resumidamente se baseia no artigo 73 da Lei 1.554/2018, da seguinte forma:

“O atual projeto de lei visa corrigir incorreções, distorções e reajuste salarial estabelecido por lei federal, buscando tais correções a antecipação de possíveis pleitos de servidores na forma do art. 73 da referida lei.”

Veio acompanhado da Declaração de Compatibilidade da Despesa assinada pelo Prefeito Municipal, bem como do Estudo de Impacto Financeiro assinado pelo senhor Marcello Silva Carvalho, chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município.

Também foi encaminhado a esta Casa Ofício n.º 048/2019, do senhor Prefeito Municipal, que foi lido no plenário na mesma ocasião da leitura do Projeto de Lei, uma vez que trata-se da mesma matéria, onde foram sanadas algumas questões da matéria, motivo pelo qual ao final deste Parecer a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final irá propor nova redação ao Projeto de Lei, inclusive com a renumeração de artigos e incisos, sem alterar o sentido do Projeto proposto.

O inciso I do Projeto de Lei, incluiu a categoria E-1 ao inciso III do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1554/2018, essa classe E-1 trata-se dos profissionais do magistério de nível superior, que na Lei do Plano de Cargos e Carreiras tinham ficado na mesma categoria dos demais profissionais do magistério, ou seja, na Classe “E”.

O inciso II, do Projeto de Lei reproduz a redação da Lei Municipal n.º 1.302/2014, assim não alterando ou trazendo nenhuma inovação na vida funcional dos servidores municipais.

Os incisos III, IV, alteram a redação do artigo 12, da Lei Municipal n.º 1.554/2018, para possibilitar a criação por lei específica a Função Gratificada de Responsável pelo Plantão do Hospital Municipal Ana Moreira.



O inciso V altera o artigo 20 da Lei Municipal n.º 1.554/2018, para criar o adicional de final de semana, que será incluído pelo artigo 21-A, nos termos do inciso VI, que corresponderá a 10% do salário base para os plantonistas que realizarem plantão nos fins de semana, no Hospital Municipal Ana Moreira.

O inciso VII, altera §2.º, do artigo 50, da Lei Municipal n.º 1.554/2018, para estabelecer as formas em que será processado o Regime de Tempo Integral do magistério, que será mediante portaria com prazo determinado, e somente será concedido quando o afastamento do professor de sala de aula for por licenças, afastamento preventivo mediante processo disciplinar, demissão ou exoneração.

O inciso VIII, acrescenta-se as alíneas “d” e “e” ao artigo 56, I, da Lei Municipal n.º 1.554/2018, incluindo como incentivo aos professores de nível médio a gratificação de 30% de mestrado e 35% doutorado sobre o salário base.

O inciso IX, altera a redação do artigo 56, II da Lei Municipal n.º 1.554/2018.

O Inciso X acrescenta as alíneas “b” e “c”, ao artigo 56, II, da Lei Municipal 1.554/2018, para possibilitar aos profissionais de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: segundo segmento modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos, a gratificação de mestrado 30% e doutorado 35% sob o salário base.

O inciso XI altera o inciso V, do art. 57, da Lei Municipal n.º 1.554/2018, para dispor que a licença para estudo do magistério só será concedida se nos últimos 05 anos que antecederem a solicitação da licença o servidor não tiver mais do que 03 faltas injustificadas.

O inciso XII altera a redação do Parágrafo único do artigo 57, da Lei Municipal n.º 1.554/2018, tendo em vista o desmembramento dos professores de nível médio e superior na tabela de vencimentos.

O inciso XIII altera a redação do art. 61, da Lei Municipal n.º 1.554/2018, tendo em vista o desmembramento dos professores de nível médio e superior na tabela de vencimentos.

O inciso XIV revoga o artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.554/2018, corrigindo erro material contido na redação original, onde dispunha que as alterações dos anexos I a IV seriam feitos por Decretos, entretanto, por se tratar de vencimentos estes só podem ser feitos por lei, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O inciso XV altera o salário da Classe E, professores de nível médio, nos termos da Lei Federal que estipula o piso nacional da categoria, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2019, de R\$: 1.534,00 para R\$: 1.598,00.

O inciso XVI cria a Classe “E-1” referente ao magistério de nível superior, com salário inicial de R\$: 1.917,60.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C.M.C.M	
Pág.:	25
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

O inciso XVII altera o salário base da Classe H, do anexo I da Lei Municipal n.º 1.554/2018, em observância a Lei Federal n.º 13.708/2018, com reajuste retroativo a 1.º de janeiro de 2018, ou seja, o salário dos agentes de endemias, e agentes comunitários de saúde, terá salário base de R\$: 1.250,00 quando era de R\$: 1.014,00.

O inciso XVIII altera o salário base das Classes "I", "J", e "K", do anexo I da Lei Municipal n.º 1.554/2018, da seguinte forma: Odontólogo do PSF, Classe "I" para R\$: 2.830,00, quando era de R\$: 1.500,00; Enfermeiro do PSF, Classe "J", de 1.800,00 para R\$: 3.396,00 e dos Médicos do PSF, Classe "K", de R\$: 4.200,00 para R\$: 5.040,00, com efeitos a partir da publicação desta Lei.

O inciso XIX exclui do anexo II, da Lei Municipal n.º 1.554/2018, o cargo de Almoxarife da Classe "A" e transfere para Classe "B", do mesmo anexo.

O inciso XX, altera o anexo II da Lei Municipal 1.554/2018, tendo em vista o desmembramento da Classe "E" em "E" e "E-1".

O inciso XXI altera o item II, do anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.554/2018, altera a nomenclatura do cargo de departamento de Licitação para Administrador de Licitação, com alteração de simbologia de DCS para DAE.

O inciso XXII altera a nomenclatura do cargo acima mencionado.

O inciso XXIII altera o item IX, do anexo IV, da lei Municipal n.º 1.554/2018, para alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria para Administrador da Tesouraria da Prefeitura com alteração de simbologia de DCS I para DAE.

O inciso XXIV altera a nomenclatura do cargo acima mencionado.

O artigo 2.º do Projeto de Lei altera o anexo I da Lei Municipal n.º 1.564/2018, no que diz respeito apenas as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, tendo em vista as alterações dos incisos XXI, XXII, XXIII E XXIV.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, além da nova redação que propõe ao Projeto de Lei, tendo em vista as correções sanadas pelo Executivo ao Projeto de Lei, via ofício, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 07/03/2019, propõe ainda a inclusão do artigo 3.º, para dispor que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, o que ficou faltando no texto do projeto de lei encaminhado para apreciação objeto deste parecer.

Tendo em vista a Declaração de Compatibilidade da Despesa assinada pelo Prefeito e o estudo de impacto financeiro que acompanha o Projeto de Lei, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite também parecer favorável ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, as Comissões que, ora, analisam em conjunto, o Projeto de Lei n.º 0007/2019, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário, COM AS

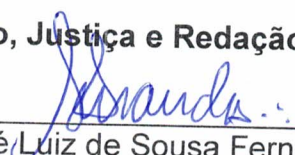


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALTERAÇÕES DADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, nos termos de sua competência regimental.

Conceição de Macabu – RJ, 11 de março de 2019.

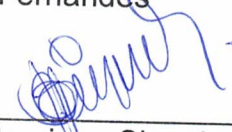
Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

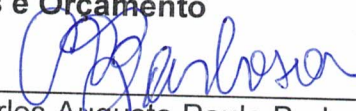


Sandro de Oliveira Daumas
Presidente

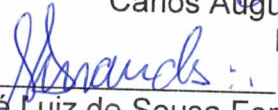


Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

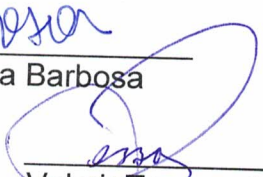
Pela Comissão de Finanças e Orçamento



Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer : 

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente



Valmir Tavares Lessa
Membro

C.M.C.M	
Pág.:	26
Rubrica:	



C.M.C.M	
Pág.:	27
Rubrica:	

PROJETO DE LEI N.º 007/2019.

EMENTA: INCLUI E ALTE RA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI N.º 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DA LEI N.º 1.564 de 18/12/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal n.º 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

I. Fica alterado o art. 5º, inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ III. Classes “C”, “D”, “E”, “E1”, “F”, “G”, “I”, “J” e “K”: composto de cargos cujas atribuições possuem características de execução, controle, planejamento, organização e coordenação de serviços administrativos, operacionais, técnicos de média e alta complexidade, do magistério, jurídicos, médicos, assistenciais, tributários e outras que exijam escolaridade de superior e/ou técnico.”.

II. Fica acrescido o artigo 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9-A. Recaindo a nomeação em servidor público concursado para ocupar cargo de provimento em comissão, este optará pelo vencimento do cargo em comissão correspondente ou pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Secretário Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral e, 80% (oitenta por cento) nos demais casos. “

III. Fica alterado o art. 12, incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Membro de comissão;

V. Responsável técnico, a ser criado por lei específica; e “

IV. Fica acrescido ao artigo 12, o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI. Responsável pelo plantão do Hospital Municipal Ana Moreira, a ser criado por lei específica. ”

V. Fica o artigo 20 acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“XI – adicional de final de semana.”

VI - Fica acrescido o artigo 21-A, com a seguinte redação:

C.M.C.M	
Pág.: 28	
Rubrica:	

“Art. 21-A. Os plantonistas que realizarem plantão nos fins de semana, no Hospital Municipal Ana Moreira (HMAM), farão jus ao adicional de final de semana, no importe de 10% (dez por cento) do salário base. “

VII. Fica alterado o §2º do art. 50, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50, § 2º Mediante Portaria com prazo determinado, será concedido ao professor que vier a substituir o professor titular, em sala de aula, o Regime de Tempo Integral – RTI. O RTI apenas será concedido nos casos de: licenças, afastamento preventivo mediante processo disciplinar, demissão ou exoneração a pedido.”

VIII. Fica acrescido ao art. 56, I, as alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

“d) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento), sobre o salário base;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

e) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base."

IX. Fica alterado o inciso II, do art. 56, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II – Professor de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: Segundo Segmento Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (Fases VI, VII, VIII e IX)."

X. Fica acrescido ao art. 56, II, as alíneas "b" e "c", com a seguinte redação:

"b) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento), sobre o salário base;

c) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base."

XI. Fica alterado o inciso V, do art. 57, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V. não possuir um número superior a 03 (três) faltas injustificadas, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a solicitação da prevista no caput do art. 57; "

XII. Fica alterado o artigo 57, parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Apenas os servidores da Classe "E" e "E1" Anexo II desta Lei, terão direito a essa Licença para Estudos;"

XIII Fica alterado a artigo 61, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. O quantitativo de profissionais contemplados com a Licença para Estudos, anualmente, não excederá ao total de 02 (dois) do número de servidores das classes "E" e "E-1".

C.M.C.M	
Pág.: 29	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



XIV. Fica revogada a redação contida no parágrafo único do artigo 74.

XV. Fica alterado o valor do salário base da CLASSE "E" do Anexo I, em observância ao artigo 5º da Lei Federal N.º 11.738 de julho de 2008, sendo o reajuste concedido retroativo a 1º de janeiro de 2019;

XVI. Fica criada a CLASSE E1, no anexo I, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Municipal;

XVII. Fica alterado o valor do salário base da CLASSE "H" do Anexo I, em observância a Lei Federal N.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, sendo o reajuste concedido retroativo a 1º de janeiro de 2019;

XVIII. Fica alterado o valor do salário base das CLASSES "I", "J" e "K" do Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Municipal, com regulares efeitos a partir de sua publicação;

XIX. Fica excluído no Anexo II, Da Classe "A", o Cargo de Almoxarife, o qual foi transferido para a Classe "B" do mesmo Anexo II.

XX. Fica alterada a CLASSE E – Quadro dos Profissionais da Educação, do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte classificação: Classe "E" e Classe "E1", abaixo discriminados:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CLASSE "E"

1) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRO SEGMENTO MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases I, II, III, IV e V).

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que exerce atividade docente e por sua natureza e contato cotidiano com os alunos, oportunizando a aprendizagem, a formação de cidadania, o gosto pelo saber e pela permanência do aluno na Unidade Escolar.

Atribuições Típicas:

C.M.C.M	
Pág.:	30
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- - Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- -Respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar
- -Apresentar, no prazo fixado, os planos de ensino e, após ciência e consenso da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- -Criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, do horário de atividades, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;
- -Estar presente à sala de aula na hora determinada, para início da mesma, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- -Comunicar previamente à Direção, quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- -Repor as aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados;
- -Contextualizar os conteúdos curriculares, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão multidisciplinar;
- Participar do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;
- -Ter atitudes de Educador em todos os momentos de sua atuação, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasses;
- -Manter com a Direção, com a Equipe Técnica – Pedagógica da SEMEC, com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- -Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- -Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
- -Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada aluno, garantindo-lhe permanência e participação em aula;
- - Identificar, junto com a Equipe Administrativa e Equipe Técnica - Pedagógica os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- -Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- -Acompanhar estágios em habilitação de magistério, dentro da sua área de atuação;

C.M.C.M	
Pág.:	31
Rubrica:	



- -Velar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- -Zelar pelo patrimônio escolar;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: - Formação de Professor em Ensino Médio.

2) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que caberá a atuação no Atendimento Educacional especializado-AEE, para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotados.

Atribuições Típicas:

- -Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- -Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- -Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- -Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- -Estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- -Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo aluno;
- -Ensinar e usar recursos de Tecnologia de apoio, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- -Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- -Promover atividades e espaços de participação da família e da interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo com Formação de Professor e mínimo de 200 horas de especialização.



QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CLASSE "E 1"

1) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: SEGUNDO SEGMENTO MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases VI, VII, VIII e IX).

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que exerce atividade Docente em sua Disciplina/Área e por sua natureza e contato cotidiano com os alunos, oportunizando a aprendizagem, a formação de cidadania, o gosto pelo saber e pela permanência do aluno na Unidade Escolar.

Atribuições Típicas:

- Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- -Respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar;
- -Apresentar, no prazo fixado, os planos de ensino em sua Disciplina/Área e, após ciência e consenso da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- -Criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, do horário de atividades, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;
- -Estar presente à sala de aula na hora determinada, para início da mesma, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- -Comunicar previamente à Direção, quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- -Repor as aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados em sua Disciplina/Área;
- -Contextualizar os conteúdos curriculares específicos de sua Disciplina/Área, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão multidisciplinar e interdisciplinar;
- -Participar do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;
- -Ter atitudes de Educador em todos os momentos de sua atuação, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasse;
- -Manter com a Direção, com a equipe Técnica - Pedagógica da SEMEC, com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência da obra educativa;

C.M.C.M	
Pág.:	33
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- -Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- -Cumprir as ordens de seus Superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
- -Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada aluno, garantindo-lhe permanência e participação em aula;
- -Identificar, junto com a Equipe Administrativa e Pedagógica os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- -Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de em sua Disciplina/Área procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- -Acompanhar estágios em habilitação de magistério, dentro da sua Disciplina/Área;
- -Velar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- -Zelar pelo patrimônio escolar;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: - Licenciatura Plena na Disciplina Específica.

2) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades ligadas à Educação Física.

Atribuições Típicas:

- -Ministrar aulas especificamente para a disciplina de Educação Física;
- -Desenvolver a prática de esporte comunitário, através de atividades destinadas ao aperfeiçoamento físico e mental do aluno;
- -Participar e colaborar na organização de jogos e competições a nível de municípios e fora dele, visando a aproximação e confraternização dos participantes;
- -Responsabilizar-se por todo o material utilizado nas aulas e nas atividades;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior Completo, com Bacharelado e Licenciatura Plena em Educação Física.

3) CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL

C.M.C.M	
Pág.: 34	
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar os alunos das escolas municipais, adotando as técnicas de pesquisa e sondagem e outras mais modernas, que se fizerem necessárias ao aconselhamento vocacional, ao desenvolvimento do aluno e a sua integração na escola, na família e na comunidade, partindo sempre de um diagnóstico precoce da situação-problema.

Atribuições Típicas:

- -Participar da construção e (re)avaliação do Projeto Político-Pedagógico, da Unidade Escolar;
- -Construir o seu planejamento de forma participativa, a partir do planejamento da Unidade Escolar, definido no Projeto Político-Pedagógico;
- -Participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho dos alunos e profissionais envolvidos no trabalho pedagógico, investigando e analisando os possíveis fatores causadores de dificuldades de aprendizagem;
- -Participar de reuniões, encontros, seminários, etc., quando convocado pela SEMEC;
- -Socializar o fluxo de informações, visando ao intercâmbio de experiências;
- -Analisar medida disciplinar aplicada ao aluno por falta grave;
- -Estimular a participação da comunidade na vida da Unidade Escolar;
- -Participar da elaboração do Regimento Escolar e respeitar os seus dispositivos;
- -Participar do acompanhamento e avaliação do currículo da Unidade Escolar;
- Estimular e criar situações que levem o aluno a participar das atividades escolares, através de eleições de representantes de turma e de representantes de grêmio estudantil;
- -Acompanhar o planejamento e a implementação de estratégias de discussão acerca das representatividades nas eleições estudantis;
- -Orientar o aluno representante de turma, para a participação nas reuniões do Conselho de Classe;
- -Promover situações e condições que favoreçam o desenvolvimento do educando, a construção de sua identidade pessoa/ grupal, não se estabelecendo como recurso de resolução de problema, mas de prevenção;
- -Emitir parecer em matéria de sua competência, assumindo somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado e recorrendo a outros profissionais, sempre que for necessário;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, questionando os problemas quando ocorrerem;
- -Cumprir o disposto nas normas específicas da SEMEC;

C.M.C.M	
Pág.: 35	
Rubrica:	



- -Propiciar condições para entrosamento do pessoal docente e discente das Unidades Escolares;
- -Assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-o para exercício das opções básicas;
- -Registrar, sistematicamente a sua práxis no exercício das funções, para um processo contínuo de ação-reflexão-ação;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Graduação em Pedagogia, com habilitação específica de Pós-Graduação Latu-Sensu na área e licenciatura.

4) CARGO: PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL

Descrição Sintética: O serviço de Supervisão Educacional tem atuação no campo da legislação e normas, fornecendo subsídios para o desenvolvimento do trabalho escolar e educacional.

Atribuições Típicas:

- -Diagnosticar a realidade educacional da Unidade Escolar;
- -Participar da elaboração do plano de atividades para o período letivo, prevendo formas de acompanhamento e execução do plano elaborado;
- -Divulgar matéria de interesse relativo ao campo educacional;
- Acompanhar e orientar, sempre que necessário, a elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares;
- -Analisar com os Diretores das Unidades Escolares, as causas de desvios detectados durante o processo educacional, relativos à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/série e outros;
- -Apresentar, nos prazos definidos pela SEMEC, relatório com dados e informações obtidos nas Unidades Escolares;/
- -Integrar comissões de recolhimento de arquivos, apuração de irregularidades nas Unidades Escolares e outras a critério da SEMEC;
- -Acompanhar a execução do planejamento e o cumprimento do Calendário Escolar;
- -Verificar a organização, regularidade e fidedignidade da escrituração escolar e a funcionalidade de arquivos e fichários;
- -Sugerir aos Diretores das Unidades Escolares o desenvolvimento de atividades que concorram para a integração escola/comunidade;
- -Participar de iniciativas que visem ao seu crescimento profissional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- -Verificar, no início do ano letivo, a documentação dos alunos matriculados por transferência;
- -Fornecer subsídios aos Diretores, para orientação do corpo administrativo das Unidades Escolares;
- -Cumprir determinações emanadas da SEMEC e do Conselho Municipal de Educação-CME;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, contribuindo para a solução de problemas, se solicitado;
- -Atuar democraticamente, promovendo o desenvolvimento da autonomia, da integração e da responsabilidade;
- -Apoiar tecnicamente, o desenvolvimento das atividades das Unidades Escolares, contribuindo para uma qualidade de educação e de vida de todos os envolvidos no processo;
- -Trabalhar sob a forma de plantão da SEMEC, uma vez por semana, para consulta e atendimento ao público e aos expedientes abertos;
- -Os subsídios aos Diretores são constituídos de:
 - a) interpretação de normas legais e atos oficiais que regulam o funcionamento das Unidades Escolares;
 - b) interpretação de normas vigentes de natureza financeira e aquelas que disciplinam o exercício de função técnica do docente;
 - c) autenticação de documentos escolares;
 - d) encaminhamento de dúvidas aos órgãos competentes;
 - e) preenchimento de modelos adotados para certificados e demais documentos;
 - f) montagem, instrução e tramitação de processos;
 - g) organização, atualização e funcionalidade de arquivos e/ou fichários de documentos escolares;
 - h) normas que contribuem para a funcionalidade do serviço da Secretaria Escolar;
 - i) esclarecimento acerca da aplicação dos dispositivos deste Regimento Escolar.

Obs.: Os dados acima foram retirados do Regimento Escolar, das unidades escolares, da rede municipal de Conceição de Macabu, aprovado pelo CME, parecer nº01/2006 e publicado no DO. Do município, edição 125, página 02, de 07.12.2006.

Requisitos para Provimento: Graduação em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar, Administração Escolar, Inspeção Escolar, ou Pós-Graduação Lato-Sensu. Licenciatura.

5) CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO

C.M.C.M	
Pág.:	37
Rubrica:	



Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a proceder à orientação pedagógica, no sentido de que os professores orientados direcionem suas atividades profissionais de forma que a Educação não seja vista e analisada isoladamente, mas dentro de um contexto social e comunitário em que se insere.

Atribuições Típicas:

- Assistir os diretores das Unidades Escolares em assuntos de ordem pedagógica;
- Coordenar, orientar e acompanhar o processo de discussão e de desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares, bem como do planejamento global e das atividades curriculares;
- Construir o seu planejamento de forma participativa, em consonância com o projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- Registrar sistematicamente a sua práxis, bem como o trabalho pedagógico desenvolvido, incentivando o Professor também a fazê-lo, utilizando os diferentes registros como instrumentos de reflexão, análise e construção do fazer pedagógico;
- Orientar e acompanhar a definição de ações voltadas para avaliação, controle e melhoria do desempenho dos alunos e dos profissionais envolvidos no processo pedagógico;
- Orientar a avaliação de regularização de vida escolar;
- Organizar cronograma e supervisionar as reuniões de Conselho de Classe;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, etc, quando convocado pela SEMEC;
- Participar de cursos, seminários e eventos a fim de se manter permanentemente e, processo de atualização, bem como contribuir para viabilização de estratégias de atualização dos profissionais das Unidades Escolares;
- Acompanhar quaisquer projetos desenvolvidos nas Unidades Escolares;
- Registrar a fazer registrar a vida pedagógica das Unidades Escolares com vistas à avaliação, elaboração e conservação da história da educação da Rede Municipal;
- Colaborar na realização de reuniões e eventos educativos e comunitários, bem como orientar o funcionamento dos Grêmios Estudantis de acordo com o espaço disponível e o bom andamento do trabalho pedagógico;
- Apresentar, nos prazos definidos pela SEMEC, relatórios sobre as atividades das Unidades Escolares;
- Através das reuniões, orientar os docentes sobre metodologias adotadas;
- Aperfeiçoar o trabalho do Professor com o aluno através de subsídios fornecidos pela Equipe Pedagógica;



- Despertar no Professor a necessidade de auto avaliação com vista à reformulação e à promoção de uma aprendizagem mais eficiente;
 - Avaliar a ação pedagógica, acompanhando os resultados e replanejando-a quando necessária;
 - Ao final do ano letivo, através de estudos de históricos escolares, analisar o desempenho das Unidades Escolares.
- Requisitos para Provimento: Bacharel em Pedagogia, com licenciatura.

6) CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA

Descrição Sintética: Membro do Magistério, que utilizará a Informática Educativa, como recurso didático, para as práticas pedagógicas nos diversos componentes curriculares, incentivando a descoberta do aluno preocupando-se com o “quando”, o “porque” e o “como” usar a Informática, para que a mesma contribua efetivamente para a construção do conhecimento.

Atribuições Típicas:

- -Desenvolver ações metodológicas articuladas com o planejamento do professor de sala de aula, responsável pelo ensino-aprendizagem do conhecimento específico, inclusive no laboratório;
- -Motivar para que o professor, aluno e qualquer membro da comunidade escolar, tenham acesso ao laboratório de Informática. Para isso, trabalhar com o sistema de agendamento e ou/ cronogramas de encontros;
- -Zela pela ambientalização da sala e pela organização do software e hardware do laboratório, disponibilizando um dia na sua carga horária de trabalho, para efetivação de tal atividade de manutenção;
- -Atuar como parceiro do professor regente de sala de aula;
- -Elaborar cronogramas de acordo com a culminância dos projetos para divulgação do trabalho desenvolvido nos laboratórios;
- -Atuar como orientador das atividades realizadas no laboratório, no contexto dos trabalhos pedagógicos, desenvolvidos com a comunidade, por meio da metodologia dos projetos;
- -Elaborar normas para funcionamento satisfatório dos laboratórios.

Requisitos para Provimento: Professor com Formação Pedagógica e especialização em Informática.

XXI. Fica alterado o item III, do anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

2. Administrador de Licitação

simbologia DAE

C.M.C.M

Pág.: 39

Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

3. Diretor de Departamento de Folha de Pagamento
.....simbologia DCS I
4. Diretor de Departamento de Compras
.....simbologia DCS I
- (...)

XXII Fica alterada a redação: "Compete ao Diretor de Departamento de Licitação", para: "Compete ao Administrador de Licitação"

XXIII. Fica alterado o item IX, do anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

- (...)
- 2.Administrador da Tesouraria da Prefeitura
.....simbologia DAE
- 3.Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento
.....simbologia DCS I
- 4.Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda.....simbologia DCS I
- 5.Diretor de Departamento de Tributos
.....simbologia DCS I
- (...)

XXIV. Fica alterada a redação: "Compete Diretor de Departamento de Tesouraria", para: "Compete ao Administrador da Tesouraria da Prefeitura"

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1.564 de 18/12/2018, que Dispõe Sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, no que tange exclusivamente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C.M.C.M	
Pág.:	40
Rubrica:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAE	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DCS I	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DE DIVISÃO	DCS II	2
CHEFE DE SERVIÇO	DCS III	1
ASSESSOR ADJUNTO	DAS II	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAE	1
ASSESSOR ESPECIAL	DCS I	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DCS I	2
CHEFE DE DIVISÃO	DCS II	1
ASSESSOR	DCS II	2

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

C.M.C.M	
Pág.: 41	
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 034/2019

Assunto: Encaminhamento – Autógrafo PLO 007/2019 – Autoria: Poder Executivo

Conceição de Macabu, 12 de março de 2019.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 007/2019 de autoria do Poder Executivo, que "INCLUI E ALTE RA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DA LEI N.º 1.564 de 18/12/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi recebida nesta Casa Legislativa em 01/03/2019, não recebendo emenda ou substitutivo, sendo a matéria analisada pelas Comissões Permanentes da Câmara Macabu e aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 11/03/2019.

Manifestando a Vossa Excelência protestos da mais elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2019-2020

C.M.C.M.
Pág.: 42
Rubrica:

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 2863/19
Em 12/03/19
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 007/2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: INCLUI E ALTE RA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DA LEI N.º 1.564 de 18/12/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

I. Fica alterado o art. 5º, inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ III. Classes “C”, “D”, “E”, “E1”, “F”, “G”, “I”, “J” e “K”: composto de cargos cujas atribuições possuem características de execução, controle, planejamento, organização e coordenação de serviços administrativos, operacionais, técnicos de média e alta complexidade, do magistério, jurídicos, médicos, assistenciais, tributários e outras que exijam escolaridade de superior e/ou técnico.”.

II. Fica acrescido o artigo 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9-A. Recaindo a nomeação em servidor público concursado para ocupar cargo de provimento em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

comissão, este optará pelo vencimento do cargo em comissão correspondente ou pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Secretário Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral e, 80% (oitenta por cento) nos demais casos. “

III. Fica alterado o art. 12, incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Membro de comissão;

V. Responsável técnico, a ser criado por lei específica; e “

IV. Fica acrescido ao artigo 12, o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI. Responsável pelo plantão do Hospital Municipal Ana Moreira, a ser criado por lei específica. ”

V. Fica o artigo 20 acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“XI – adicional de final de semana.”

C.M.C.M	
Pág.: 44	
Rubrica:	

VI - Fica acrescido o artigo 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Os plantonistas que realizarem plantão nos fins de semana, no Hospital Municipal Ana Moreira (HMAM), farão jus ao adicional de final de semana, no importe de 10% (dez por cento) do salário base. “

VII. Fica alterado o §2º do art. 50, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50, § 2º Mediante Portaria com prazo determinado, será concedido ao professor que vier a substituir o professor titular, em sala de aula, o Regime de Tempo Integral – RTI. O RTI apenas será concedido nos casos de: licenças, afastamento preventivo mediante processo disciplinar, demissão ou exoneração a pedido.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

VIII. Fica acrescido ao art. 56, I, as alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

“d) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento), sobre o salário base;

e) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base.”

IX. Fica alterado o inciso II, do art. 56, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II – Professor de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: Segundo Segmento Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (Fases VI, VII, VIII e IX).”

X. Fica acrescido ao art. 56, II, as alíneas “b” e “c”, com a seguinte redação:

“b) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento), sobre o salário base;

c) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base.”

XI. Fica alterado o inciso V, do art. 57, passando a vigorar com a seguinte redação:

“V. não possuir um número superior a 03 (três) faltas injustificadas, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a solicitação da prevista no caput do art. 57; “

XII. Fica alterado o artigo 57, parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Apenas os servidores da Classe “E” e “E1” Anexo II desta Lei, terão direito a essa Licença para Estudos;”

C.M.C.M	
Pág.: 45	
Rubrica:	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	46
Rubrica:	

XIII Fica alterado a artigo 61, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O quantitativo de profissionais contemplados com a Licença para Estudos, anualmente, não excederá ao total de 02 (dois) do número de servidores das classes “E” e “E-1”.

XIV. Fica revogada a redação contida no parágrafo único do artigo 74.

XV. Fica alterado o valor do salário base da CLASSE “E” do Anexo I, em observância ao artigo 5º da Lei Federal N.º 11.738 de julho de 2008, sendo o reajuste concedido retroativo a 1º de janeiro de 2019;

XVI. Fica criada a CLASSE E1, no anexo I, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Municipal;

XVII. Fica alterado o valor do salário base da CLASSE “H” do Anexo I, em observância a Lei Federal N.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, sendo o reajuste concedido retroativo a 1º de janeiro de 2019;

XVIII. Fica alterado o valor do salário base das CLASSES “I”, “J” e “K” do Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Municipal, com regulares efeitos a partir de sua publicação;

XIX. Fica excluído no Anexo II, Da Classe “A”, o Cargo de Almoxarife, o qual foi transferido para a Classe “B” do mesmo Anexo II.

XX. Fica alterada a CLASSE E – Quadro dos Profissionais da Educação, do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte classificação: Classe “E” e Classe “E1”, abaixo discriminados:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CLASSE “E”

1) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRO SEGMENTO MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases I, II, III, IV e V).

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

Email: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047

www.conceicaodemacabu.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que exerce atividade docente e por sua natureza e contato cotidiano com os alunos, oportunizando a aprendizagem, a formação de cidadania, o gosto pelo saber e pela permanência do aluno na Unidade Escolar.

Atribuições Típicas:

C.M.C.M	
Pág.:	47
Rubrica:	

- - Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- -Respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar
- -Apresentar, no prazo fixado, os planos de ensino e, após ciência e consenso da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- -Criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, do horário de atividades, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;
- -Estar presente à sala de aula na hora determinada, para início da mesma, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- -Comunicar previamente à Direção, quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- -Repor as aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados;
- -Contextualizar os conteúdos curriculares, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão multidisciplinar;
- Participar do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;
- -Ter atitudes de Educador em todos os momentos de sua atuação, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclases;
- -Manter com a Direção, com a Equipe Técnica – Pedagógica da SEMEC, com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- -Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- -Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- -Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada aluno, garantindo-lhe permanência e participação em aula;
- - Identificar, junto com a Equipe Administrativa e Equipe Técnica - Pedagógica os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- -Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- -Acompanhar estágios em habilitação de magistério, dentro da sua área de atuação;
- -Velar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- -Zelar pelo patrimônio escolar;
- -Executar outras tarefas afins.

C.M.C.M
Pág.: 48
Rubrica: 

Requisitos para Provimento: - Formação de Professor em Ensino Médio.

2) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que caberá a atuação no Atendimento Educacional especializado-AEE, para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotados.

Atribuições Típicas:

- -Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- -Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- -Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- -Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- -Estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- -Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo aluno;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	49
Rubrica:	

- -Ensinar e usar recursos de Tecnologia de apoio, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- -Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- -Promover atividades e espaços de participação da família e da interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo com Formação de Professor e mínimo de 200 horas de especialização.

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CLASSE "E 1"

1) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: SEGUNDO SEGMENTO MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases VI, VII, VIII e IX).

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que exerce atividade Docente em sua Disciplina/Área e por sua natureza e contato cotidiano com os alunos, oportunizando a aprendizagem, a formação de cidadania, o gosto pelo saber e pela permanência do aluno na Unidade Escolar.

Atribuições Típicas:

- Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- -Respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar;
- -Apresentar, no prazo fixado, os planos de ensino em sua Disciplina/Área e, após ciência e consenso da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- -Criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, do horário de atividades, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;
- -Estar presente à sala de aula na hora determinada, para início da mesma, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	50
Rubrica:	

- -Comunicar previamente à Direção, quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- -Repôr as aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados em sua Disciplina/Área;
- -Contextualizar os conteúdos curriculares específicos de sua Disciplina/Área, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão multidisciplinar e interdisciplinar;
- -Participar do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;
- -Ter atitudes de Educador em todos os momentos de sua atuação, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclases;
- -Manter com a Direção, com a equipe Técnica - Pedagógica da SEMEC, com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- -Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- -Cumprir as ordens de seus Superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
- -Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada aluno, garantindo-lhe permanência e participação em aula;
- -Identificar, junto com a Equipe Administrativa e Pedagógica os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- -Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de em sua Disciplina/Área procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- -Acompanhar estágios em habilitação de magistério, dentro da sua Disciplina/Área;
- -Velar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- -Zelar pelo patrimônio escolar;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: - Licenciatura Plena na Disciplina Específica.

2) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades ligadas à Educação Física.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Atribuições Típicas:

- -Ministrar aulas especificamente para a disciplina de Educação Física;
- -Desenvolver a prática de esporte comunitário, através de atividades destinadas ao aperfeiçoamento físico e mental do aluno;
- -Participar e colaborar na organização de jogos e competições a nível de municípios e fora dele, visando a aproximação e confraternização dos participantes;
- -Responsabilizar-se por todo o material utilizado nas aulas e nas atividades;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior Completo, com Bacharelado e Licenciatura Plena em Educação Física.

3) CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar os alunos das escolas municipais, adotando as técnicas de pesquisa e sondagem e outras mais modernas, que se fizerem necessárias ao aconselhamento vocacional, ao desenvolvimento do aluno e a sua integração na escola, na família e na comunidade, partindo sempre de um diagnóstico precoce da situação-problema.

Atribuições Típicas:

- -Participar da construção e (re)avaliação do Projeto Político-Pedagógico, da Unidade Escolar;
- -Construir o seu planejamento de forma participativa, a partir do planejamento da Unidade Escolar, definido no Projeto Político-Pedagógico;
- -Participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho dos alunos e profissionais envolvidos no trabalho pedagógico, investigando e analisando os possíveis fatores causadores de dificuldades de aprendizagem;
- -Participar de reuniões, encontros, seminários, etc., quando convocado pela SEMEC;
- -Socializar o fluxo de informações, visando ao intercâmbio de experiências;
- -Analisar medida disciplinar aplicada ao aluno por falta grave;
- -Estimular a participação da comunidade na vida da Unidade Escolar;
- -Participar da elaboração do Regimento Escolar e respeitar os seus dispositivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- -Participar do acompanhamento e avaliação do currículo da Unidade Escolar;
- Estimular e criar situações que levem o aluno a participar das atividades escolares, através de eleições de representantes de turma e de representantes de grêmio estudantil;
- -Acompanhar o planejamento e a implementação de estratégias de discussão acerca das representatividades nas eleições estudantis;
- -Orientar o aluno representante de turma, para a participação nas reuniões do Conselho de Classe;
- -Promover situações e condições que favoreçam o desenvolvimento do educando, a construção de sua identidade pessoa/ grupal, não se estabelecendo como recurso de resolução de problema, mas de prevenção;
- -Emitir parecer em matéria de sua competência, assumindo somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado e recorrendo a outros profissionais, sempre que for necessário;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, questionando os problemas quando ocorrerem;
- -Cumprir o disposto nas normas específicas da SEMEC;
- -Propiciar condições para entrosamento do pessoal docente e discente das Unidades Escolares;
- -Assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-o para exercício das opções básicas;
- -Registrar, sistematicamente a sua práxis no exercício das funções, para um processo contínuo de ação-reflexão-ação;
- -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Graduação em Pedagogia, com habilitação específica de Pós-Graduação Latu-Sensu na área e licenciatura.

4) CARGO: PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL

Descrição Sintética: O serviço de Supervisão Educacional tem atuação no campo da legislação e normas, fornecendo subsídios para o desenvolvimento do trabalho escolar e educacional.

Atribuições Típicas:

- -Diagnosticar a realidade educacional da Unidade Escolar;

C.M.C.M	
Pág.:	52
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	53
Rubrica:	

- -Participar da elaboração do plano de atividades para o período letivo, prevendo formas de acompanhamento e execução do plano elaborado;
- -Divulgar matéria de interesse relativo ao campo educacional;
- Acompanhar e orientar, sempre que necessário, a elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares;
- -Analisar com os Diretores das Unidades Escolares, as causas de desvios detectados durante o processo educacional, relativos à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/série e outros;
- -Apresentar, nos prazos definidos pela SEMEC, relatório com dados e informações obtidos nas Unidades Escolares;/
- -Integrar comissões de recolhimento de arquivos, apuração de irregularidades nas Unidades Escolares e outras a critério da SEMEC;
- -Acompanhar a execução do planejamento e o cumprimento do Calendário Escolar;
- -Verificar a organização, regularidade e fidedignidade da escrituração escolar e a funcionalidade de arquivos e fichários;
- -Sugerir aos Diretores das Unidades Escolares o desenvolvimento de atividades que concorram para a integração escola/comunidade;
- -Participar de iniciativas que visem ao seu crescimento profissional;
- -Verificar, no início do ano letivo, a documentação dos alunos matriculados por transferência;
- -Fornecer subsídios aos Diretores, para orientação do corpo administrativo das Unidades Escolares;
- -Cumprir determinações emanadas da SEMEC e do Conselho Municipal de Educação-CME;
- -Participar das reuniões de Conselho de Classe, contribuindo para a solução de problemas, se solicitado;
- -Atuar democraticamente, promovendo o desenvolvimento da autonomia, da integração e da responsabilidade;
- -Apoiar tecnicamente, o desenvolvimento das atividades das Unidades Escolares, contribuindo para uma qualidade de educação e de vida de todos os envolvidos no processo;
- -Trabalhar sob a forma de plantão da SEMEC, uma vez por semana, para consulta e atendimento ao público e aos expedientes abertos;
- -Os subsídios aos Diretores são constituídos de:
 - a) interpretação de normas legais e atos oficiais que regulam o funcionamento das Unidades Escolares;
 - b) interpretação de normas vigentes de natureza financeira e aquelas que disciplinam o exercício de função técnica do docente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- c) autenticação de documentos escolares;
- d) encaminhamento de dúvidas aos órgãos competentes;
- e) preenchimento de modelos adotados para certificados e demais documentos;
- f) montagem, instrução e tramitação de processos;
- g) organização, atualização e funcionalidade de arquivos e/ou fichários de documentos escolares;
- h) normas que contribuem para a funcionalidade do serviço da Secretaria Escolar;
- i) esclarecimento acerca da aplicação dos dispositivos deste Regimento Escolar.

Obs.: Os dados acima foram retirados do Regimento Escolar, das unidades escolares, da rede municipal de Conceição de Macabu, aprovado pelo CME, parecer nº01/2006 e publicado no DO. Do município, edição 125, página 02, de 07.12.2006.

Requisitos para Provimento: Graduação em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar, Administração Escolar, Inspeção Escolar, ou Pós-Graduação Lato-Sensu. Licenciatura.

5) CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a proceder à orientação pedagógica, no sentido de que os professores orientados direcionem suas atividades profissionais de forma que a Educação não seja vista e analisada isoladamente, mas dentro de um contexto social e comunitário em que se insere.

Atribuições Típicas:

- Assistir os diretores das Unidades Escolares em assuntos de ordem pedagógica;
- Coordenar, orientar e acompanhar o processo de discussão e de desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares, bem como do planejamento global e das atividades curriculares;
- Construir o seu planejamento de forma participativa, em consonância com o projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- Registrar sistematicamente a sua práxis, bem como o trabalho pedagógico desenvolvido, incentivando o Professor também a fazê-lo, utilizando os

C.M.C.M	
Pág.: 54	
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

diferentes registros como instrumentos de reflexão, análise e construção do fazer pedagógico;

- Orientar e acompanhar a definição de ações voltadas para avaliação, controle e melhoria do desempenho dos alunos e dos profissionais envolvidos no processo pedagógico;
- Orientar a avaliação de regularização de vida escolar;
- Organizar cronograma e supervisionar as reuniões de Conselho de Classe;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, etc, quando convocado pela SEMEC;
- Participar de cursos, seminários e eventos a fim de se manter permanentemente e, processo de atualização, bem como contribuir para viabilização de estratégias de atualização dos profissionais das Unidades Escolares;
- Acompanhar quaisquer projetos desenvolvidos nas Unidades Escolares;
- Registrar a fazer registrar a vida pedagógica das Unidades Escolares com vistas à avaliação, elaboração e conservação da história da educação da Rede Municipal;
- Colaborar na realização de reuniões e eventos educativos e comunitários, bem como orientar o funcionamento dos Grêmios Estudantis de acordo com o espaço disponível e o bom andamento do trabalho pedagógico;
- Apresentar, nos prazos definidos pela SEMEC, relatórios sobre as atividades das Unidades Escolares;
- Através das reuniões, orientar os docentes sobre metodologias adotadas;
- Aperfeiçoar o trabalho do Professor com o aluno através de subsídios fornecidos pela Equipe Pedagógica;
- Despertar no Professor a necessidade de auto avaliação com vista à reformulação e à promoção de uma aprendizagem mais eficiente;
- Avaliar a ação pedagógica, acompanhando os resultados e replanejando-a quando necessária;
- Ao final do ano letivo, através de estudos de históricos escolares, analisar o desempenho das Unidades Escolares.

Requisitos para Provimento: Bacharel em Pedagogia, com licenciatura.

6) CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA

Descrição Sintética: Membro do Magistério, que utilizará a Informática Educativa, como recurso didático, para as práticas pedagógicas nos diversos componentes curriculares, incentivando a descoberta do aluno preocupando-se com o “quando”, o “porque” e o “como” usar a Informática, para que a mesma contribua efetivamente para a construção do conhecimento.

C.M.C.M	
Pág.: 55	
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.: 56	
Rubrica:	

Atribuições Típicas:

- -Desenvolver ações metodológicas articuladas com o planejamento do professor de sala de aula, responsável pelo ensino-aprendizagem do conhecimento específico, inclusive no laboratório;
- -Motivar para que o professor, aluno e qualquer membro da comunidade escolar, tenham acesso ao laboratório de Informática. Para isso, trabalhar com o sistema de agendamento e ou/ cronogramas de encontros;
- -Zela pela ambientalização da sala e pela organização do software e hardware do laboratório, disponibilizando um dia na sua carga horária de trabalho, para efetivação de tal atividade de manutenção;
- -Atuar como parceiro do professor regente de sala de aula;
- -Elaborar cronogramas de acordo com a culminância dos projetos para divulgação do trabalho desenvolvido nos laboratórios;
- -Atuar como orientador das atividades realizadas no laboratório, no contexto dos trabalhos pedagógicos, desenvolvidos com a comunidade, por meio da metodologia dos projetos;
- -Elaborar normas para funcionamento satisfatório dos laboratórios.

Requisitos para Provimento: Professor com Formação Pedagógica e especialização em Informática.

XXI. Fica alterado o item III, do anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

2. Administrador de Licitação
.....simbologia DAE

3. Diretor de Departamento de Folha de Pagamento
.....simbologia DCS I

4. Diretor de Departamento de Compras
.....simbologia DCS I

(...)

XXII Fica alterada a redação: "Compete ao Diretor de Departamento de Licitação", para: "Compete ao Administrador de Licitação"

XXIII. Fica alterado o item IX, do anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
(...)

2. Administrador da Tesouraria da Prefeitura
.....simbologia DAE
3. Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento
.....simbologia DCS I
4. Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda.....simbologia DCS I
5. Diretor de Departamento de Tributos
.....simbologia DCS I
- (...)

XXIV. Fica alterada a redação: “Compete Diretor de Departamento de Tesouraria”, para: “Compete ao Administrador da Tesouraria da Prefeitura”

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1.564 de 18/12/2018, que Dispõe Sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, no que tange exclusivamente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C.M.C.M	
Pág.:	57
Rubrica:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAE	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DCS I	3
CHEFE DE DIVISÃO	DCS II	2
CHEFE DE SERVIÇO	DCS III	1
ASSESSOR ADJUNTO	DAS II	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAE	1
ASSESSOR ESPECIAL	DCS I	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DCS I	2
CHEFE DE DIVISÃO	DCS II	1
ASSESSOR	DCS II	2

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 11 de março de 2019.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2019-2020

C.M.C.M

Pág.: 58

Rubrica:

ANEXO I

NIVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J	CLASSE K
1	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
2	1.030,20	1.213,80	1.443,30	2.164,95	1.629,96	1.955,95	2.850,90	5.237,70	1.275,00	2.886,60	3.463,92	5.140,80
3	1.050,80	1.238,08	1.472,17	2.208,25	1.662,56	1.995,07	2.907,92	5.342,45	1.300,50	2.944,33	3.533,20	5.243,62
4	1.071,82	1.262,84	1.501,61	2.252,41	1.695,81	2.034,97	2.966,08	5.449,30	1.326,51	3.003,22	3.603,86	5.348,49
5	1.093,26	1.288,09	1.531,64	2.297,46	1.729,73	2.075,67	3.025,40	5.558,29	1.353,04	3.063,28	3.675,94	5.455,46
6	1.115,12	1.313,86	1.562,27	2.343,41	1.764,32	2.117,19	3.085,91	5.669,45	1.380,10	3.124,55	3.749,46	5.564,57
7	1.137,42	1.340,13	1.593,52	2.390,28	1.799,61	2.159,53	3.147,62	5.782,84	1.407,70	3.187,04	3.824,45	5.675,86
8	1.160,17	1.366,94	1.625,39	2.438,09	1.835,60	2.202,72	3.210,58	5.898,50	1.435,86	3.250,78	3.900,94	5.789,38
9	1.183,38	1.394,27	1.657,90	2.486,85	1.872,31	2.246,77	3.274,79	6.016,47	1.464,57	3.315,80	3.978,96	5.905,16
10	1.207,04	1.422,16	1.691,06	2.536,58	1.909,76	2.291,71	3.340,28	6.136,80	1.493,87	3.382,11	4.058,53	6.023,27
11	1.231,18	1.450,60	1.724,88	2.587,32	1.947,95	2.337,54	3.407,09	6.259,54	1.523,74	3.449,75	4.139,71	6.143,73
12	1.255,81	1.479,62	1.759,37	2.639,06	1.986,91	2.384,29	3.475,23	6.384,73	1.554,22	3.518,75	4.222,50	6.266,61
13	1.280,92	1.509,21	1.794,56	2.691,84	2.026,65	2.431,98	3.544,74	6.512,42	1.585,30	3.589,12	4.306,95	6.391,94

C.M.C.M

Pág: 59

Rubrica: 



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Conceição de Macabu/RJ, vem por meio deste informar a população macabuense que, no dia 13/03/2019, às 10h, na sala do Gabinete do Prefeito, aconteceu a Cerimônia de Posse dos novos membros conselheiros do CMDCA (Biênio 2019/2021). Foram empossados os seguintes Conselheiros:

Representantes da Sociedade Civil

Organizações Não Governamentais	Conselheiros Titulares
1) Quarta Igreja Batista de Conceição de Macabu	Lucas da Silva Lima
2) Igreja Assembleia de Deus (Bocaina)	Hudson de Paula Cardim
3) Associação de Moradores da Vila São José	Helena Maria dos Santos Reis
4) Centro Espírita Cristo, Amor e Caridade	Lucinea Rezende da Silva
Organizações Não Governamentais	Conselheiros Suplentes
Rotary Club	Mana Dulce Abila Bersot
Sindicato do Trabalhador Rural	Terezinha Dalva Silva
Igreja Pentecostal (Vila São José)	Fabiele Marques Dias de Carvalho Benito
Igreja Apostólica da Garapa	Pamela Silva dos Santos

Representantes Governamental

Secretarias de Educação e Cultura, Saúde, Promoção e Desenvolvimento Social e Fazenda, nomeados pelo Prefeito.

Conselheiros Titulares
1) Elisa Faria Mendonça
2) Alexandre Martins Couto
3) Glória Santos Rodrigues
4) Faustina Regina Azeredo de Souza
Conselheiros Suplentes
Lucimar dos Santos Francisco
Thaylane Pego Santos
Mayana Tevares Ferreira
Vitor Paulo Fernandes

Nadja Maria dos Santos Filha
Conselhos Municipais-SEMPDS
Aux. Administrativo
Mat.4627242

Termo de Ratificação e Homologação
Processo nº 317/2019

A Secretária de Educação do Município de Conceição de Macabu - RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 317/2019, a empresa Y G FELIX DOCES E SALGADOS - ME, CNPJ 21.456.118/0001-07, sediada a Avenida Victor Sense, nº 31, Centro, Conceição de Macabu-RJ, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS VARIADOS DURANTE OS EVENTOS, RECEPÇÕES E SOLENIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, homologo o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 14 de março de 2019
Vivian Moraes Leal Tavares.
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Termo de Ratificação e Homologação
Processo nº 2.393/2019

O Secretário de Saúde do Município de Conceição de Macabu - RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 2.393/2019, a empresa LISBOA E CARDNOT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 20.227.624/0001-53, sediada a Rua Coronel Castro, nº 45, Porto, Conceição de Macabu-RJ, no valor de R\$ 9.860,00 (Nove mil, oitocentos e sessenta reais), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEM TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA, ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA E ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E O BEM ESTAR DOS MUNICÍPIOS e a empresa BAYERL & SCHETTINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 23.201.731/0001-09, sediada a Rua Doutor Matos, nº 255, Parque Caju, Campos dos Goytacazes-RJ, no valor de R\$ 7.353,00 (Sete, trezentos e cinquenta e três reais), tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DE ECOCARDIOGRAMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E O BEM ESTAR DOS MUNICÍPIOS.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, homologo o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 13 de março de 2019
Mauro Lúcio da Silva Azevedo.
Secretário Municipal de Saúde

LEI N.º 1.573/2019

EMENTA: INCLUI E ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DA LEI Nº 1.564 DE 18/12/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

I. Fica alterado o art. 5º, inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

" III. Classes "C", "D", "E", "E1", "F", "G", "I", "J" e "K": composto de cargos cujas atribuições possuem características de execução, controle, planejamento, organização e coordenação de serviços administrativos, operacionais, técnicos de média e alta complexidade, do magistério, jurídicos, médicos, assistenciais, tributários e outras que exijam escolaridade de superior e/ou técnico."

II. Fica acrescido ao artigo 9º, o artigo 9º A, com a seguinte redação:

"Art. 9-A. Recaindo a nomeação em servidor público concursado para ocupar cargo de provimento em comissão, este optará pelo vencimento do cargo em comissão correspondente ou pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Secretário Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral e, 80% (oitenta por cento) nos demais casos. "



III. Fica alterado o art. 12, incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV. Membro de comissão;

V. Responsável técnico, a ser criado por lei específica; e "

IV. Fica acrescido ao artigo 12, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI. Responsável pelo plantão do Hospital Municipal Ana Moreira, a ser criado por lei específica. "

V. Fica o artigo 20 acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"XI - adicional de final de semana. "

VI - Fica o artigo 21 acrescido do artigo 21-A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Os plantonistas que realizarem plantão nos fins de semana, no Hospital Municipal Ana Moreira (HMAM), farão jus ao adicional de final de semana, no importe de 10% (dez por cento) do salário base. "

VII. Fica alterado o §2º do art. 50, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Mediante Portaria com prazo determinado, será concedido ao professor que vier a substituir o professor titular, em sala de aula, o Regime de Tempo Integral - RTI. O RTI apenas será concedido nos casos de: licenças, afastamento preventivo mediante processo disciplinar, demissão ou exoneração a pedido. "

VIII. Fica acrescido ao art. 56, I, as alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

"d) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento); sobre o salário base;

e) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base. "

IX. Fica alterado o inciso II, do art. 56, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - Professor de Educação Física, Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico, Professor de Informática Educativa, Professor de Educação Básica: Segundo Segmento Modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (Fases VI, VII, VIII e IX). "

X. Fica acrescido ao art. 56, II, as alíneas "b" e "c", com a seguinte redação:

"b) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento), sobre o salário base;

c) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base. "

XI. Fica alterado o inciso V, do art. 57, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V. não possuir um número superior a 03 (três) faltas injustificadas, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a solicitação da prevista no caput do art. 57; "

XII. Fica alterado o artigo 57, parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Apenas os servidores da Classe "E" e "E1" Anexo II desta Lei, terão direito a essa licença para Estudos; "

XIII. Fica alterado a artigo 61, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. O quantitativo de profissionais contemplados com a Licença para Estudos, anualmente, não excederá ao total de 2 (dois) do número de servidores das Classes "E" e "E1". "

XIV. Fica revogada a redação contida no parágrafo único do artigo 74.

XV. Fica alterado o valor do salário base da CLASSE "E" do Anexo I, em observância ao artigo 5º da Lei Federal N.º 11.738 de julho de 2008, sendo o reajuste concedido retroativo a 1º de janeiro de 2019;

XVI. Fica criada a CLASSE E1, no anexo I, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Municipal;

XVII. Fica alterado o valor do salário base da CLASSE "H" do Anexo I, em observância a Lei Federal N.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, sendo o reajuste concedido retroativo a 1º de janeiro de 2019;

XVIII. Fica alterado o valor do salário base das CLASSES "I", "J" e "K" do Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Municipal, com regulares efeitos a partir de sua publicação;

XIX. Fica excluído no Anexo II, Da Classe "A", o Cargo de Almoxarife, o qual foi transferido para a Classe "B" do mesmo Anexo II.

XX. Fica alterada a CLASSE E - Quadro dos Profissionais da Educação, do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte classificação: Classe "E" e Classe "E1", abaixo discriminados:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CLASSE "E"

1) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRO SEGMENTO MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases I, II, III, IV e V).

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que exerce atividade docente e por sua natureza e contato cotidiano com os alunos, oportunizando a aprendizagem, a formação de cidadania, o gosto pelo saber e pela permanência do aluno na Unidade Escolar.

Atribuições Típicas:

- ¢ - Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- ¢ - Respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar
- ¢ - Apresentar, no prazo fixado, os planos de ensino e, após ciência e consenso da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- ¢ - Criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;
- ¢ - Participar das reuniões de Conselho de Classe, do horário de atividades, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;
- ¢ - Estar presente à sala de aula na hora determinada, para início da mesma, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- ¢ - Comunicar previamente à Direção, quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- ¢ - Repor as aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados;
- ¢ - Contextualizar os conteúdos curriculares, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão multidisciplinar;
- ¢ - Participar do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;
- ¢ - Ter atitudes de Educador em todos os momentos de sua atuação, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasses;
- ¢ - Manter com a Direção, com a Equipe Técnica - Pedagógica da SEMEC, com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- ¢ - Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- ¢ - Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
- ¢ - Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada aluno, garantindo-lhe permanência e participação em aula;
- ¢ - Identificar, junto com a Equipe Administrativa e Equipe Técnica - Pedagógica os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- ¢ - Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- ¢ - Acompanhar estágios em habilitação de magistério, dentro da



sua área de atuação;

- ¢ -Velar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- ¢ -Zelar pelo patrimônio escolar;
- ¢ -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: - Formação de Professor em Ensino Médio.

2) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que caberá a atuação no Atendimento Educacional Especializado-AEE, para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotados.

Atribuições Típicas:

- ¢ -Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- ¢ -Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- ¢ -Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- ¢ -Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- ¢ -Estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- ¢ -Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo aluno;
- ¢ -Ensinar e usar recursos de Tecnologia de apoio, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- ¢ -Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- ¢ -Promover atividades e espaços de participação da família e da interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo com Formação de Professor e mínimo de 200 horas de especialização.

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CLASSE "E 1"

1) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: SEGUNDO SEGMENTO MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases VI, VII, VIII e IX).

Descrição Sintética: É o membro do Magistério, que exerce atividade Docente em sua Disciplina/Área e por sua natureza e contato cotidiano com os alunos, oportunizando a aprendizagem, a formação de cidadania, o gosto pelo saber e pela permanência do aluno na Unidade Escolar.

Atribuições Típicas:

- ¢ -Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- ¢ -Respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar;
- ¢ -Apresentar, no prazo fixado, os planos de ensino em sua Disciplina/Área e, após ciência e consenso da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- ¢ -Criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;
- ¢ -Participar das reuniões de Conselho de Classe, do horário de atividades, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;

- ¢ -Estar presente à sala de aula na hora determinada, para início da mesma, retirando-se somente depois de vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- ¢ -Comunicar previamente à Direção, quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- ¢ -Repór as aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados em sua Disciplina/Área;
- ¢ -Contextualizar os conteúdos curriculares específicos de sua Disciplina/Área, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão multidisciplinar e interdisciplinar;
- ¢ -Participar do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;
- ¢ -Ter atitudes de Educador em todos os momentos de sua atuação, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasses;
- ¢ -Manter com a Direção, com a equipe Técnica - Pedagógica da SEMEC, com os colegas e demais funcionários, espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- ¢ -Apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- ¢ -Cumprir as ordens de seus Superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
- ¢ -Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada aluno, garantindo-lhe permanência e participação em aula;
- ¢ -Identificar, junto com a Equipe Administrativa e Pedagógica os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- ¢ -Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de em sua Disciplina/Área procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;
- ¢ -Acompanhar estágios em habilitação de magistério, dentro da sua Disciplina/Área;
- ¢ -Velar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar;
- ¢ -Zelar pelo patrimônio escolar;
- ¢ -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: - Licenciatura Plena na Disciplina Específica.

2) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades ligadas à Educação Física.

Atribuições Típicas:

- ¢ -Ministrar aulas especificamente para a disciplina de Educação Física;
- ¢ -Desenvolver a prática de esporte comunitário, através de atividades destinadas ao aperfeiçoamento físico e mental do aluno;
- ¢ -Participar e colaborar na organização de jogos e competições a nível de municípios e fora dele, visando a aproximação e confraternização dos participantes;
- ¢ -Responsabilizar-se por todo o material utilizado nas aulas e nas atividades;
- ¢ -Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior Completo, com Bacharelado e Licenciatura Plena em Educação Física.

3) CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar os alunos das escolas municipais, adotando as técnicas de pesquisa e sondagem e outras mais modernas, que se fizerem necessárias ao aconselhamento vocacional, ao desenvolvimento do aluno e a sua integração na escola, na família e na comunidade, partindo sempre de um diagnóstico precoce da situação-problema.

Atribuições Típicas:

- ¢ -Participar da construção e (re)avaliação do Projeto Político-Pedagógico, da Unidade Escolar;



- ¢ -Construir o seu planejamento de forma participativa, a partir do planejamento da Unidade Escolar, definido no Projeto Político-Pedagógico;
- ¢ -Participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho dos alunos e profissionais envolvidos no trabalho pedagógico, investigando e analisando os possíveis fatores causadores de dificuldades de aprendizagem;
- ¢ Participar de reuniões, encontros, seminários, etc., quando convocado pela SEMEC;
- ¢ -Socializar o fluxo de informações, visando ao intercâmbio de experiências;
- ¢ -Analisar medida disciplinar aplicada ao aluno por falta grave;
- ¢ -Estimular a participação da comunidade na vida da Unidade Escolar;
- ¢ -Participar da elaboração do Regimento Escolar e respeitar os seus dispositivos;
- ¢ -Participar do acompanhamento e avaliação do currículo da Unidade Escolar;
- ¢ Estimular e criar situações que levem o aluno a participar das atividades escolares, através de eleições de representantes de turma e de representantes de grêmios estudantis;
- ¢ -Acompanhar o planejamento e a implementação de estratégias de discussão acerca das representatividades nas eleições estudantis;
- ¢ -Orientar o aluno representante de turma, para a participação nas reuniões do Conselho de Classe;
- ¢ -Promover situações e condições que favoreçam o desenvolvimento do educando, a construção de sua identidade pessoal/grupal, não se estabelecendo como recurso de resolução de problema, mas de prevenção;
- ¢ -Emitir parecer em matéria de sua competência, assumindo somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado e recorrendo a outros profissionais, sempre que for necessário;
- ¢ -Participar das reuniões de Conselho de Classe, questionando os problemas quando ocorrerem;
- ¢ -Cumprir o disposto nas normas específicas da SEMEC;
- ¢ -Propiciar condições para entrosamento do pessoal docente e discente das Unidades Escolares;
- ¢ -Assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-o para exercício das opções básicas;
- ¢ -Registrar, sistematicamente a sua prática no exercício das funções, para um processo contínuo de ação-reflexão-ação;
- ¢ -Executar outras tarefas afins.

- ¢ -Verificar a organização, regularidade e fidedignidade da escrituração escolar e a funcionalidade de arquivos e fichários;
- ¢ -Sugerir aos Diretores das Unidades Escolares o desenvolvimento de atividades que concorram para a integração escola/comunidade;
- ¢ -Participar de iniciativas que visem ao seu crescimento profissional;
- ¢ -Verificar, no início do ano letivo, a documentação dos alunos matriculados por transferência;
- ¢ -Fornecer subsídios aos Diretores, para orientação do corpo administrativo das Unidades Escolares;
- ¢ -Cumprir determinações emanadas da SEMEC e do Conselho Municipal de Educação-CME;
- ¢ -Participar das reuniões de Conselho de Classe, contribuindo para a solução de problemas, se solicitado;
- ¢ -Atuar democraticamente, promovendo o desenvolvimento da autonomia, da integração e da responsabilidade;
- ¢ -Apoiar tecnicamente, o desenvolvimento das atividades das Unidades Escolares, contribuindo para uma qualidade de educação e de vida de todos os envolvidos no processo;
- ¢ -Trabalhar sob a forma de plantão da SEMEC, uma vez por semana, para consulta e atendimento ao público e aos expedientes abertos;
- ¢ -Os subsídios aos Diretores são constituídos de:
 - a) interpretação de normas legais e atos oficiais que regulam o funcionamento das Unidades Escolares;
 - b) interpretação de normas vigentes de natureza financeira e aquelas que disciplinam o exercício de função técnica do docente;
 - c) autenticação de documentos escolares;
 - d) encaminhamento de dúvidas aos órgãos competentes;
 - e) preenchimento de modelos adotados para certificados e demais documentos;
 - f) montagem, instrução e tramitação de processos;
 - g) organização, atualização e funcionalidade de arquivos e/ou fichários de documentos escolares;
 - h) normas que contribuem para a funcionalidade do serviço da Secretaria Escolar;
 - i) esclarecimento acerca da aplicação dos dispositivos deste Regimento Escolar.

Obs.: Os dados acima foram retirados do Regimento Escolar, das unidades escolares, da rede municipal de Conceição de Macabu, aprovado pelo CME, parecer nº01/2006 e publicado no DO. Do município, edição 125, página 02, de 07.12.2006.

Requisitos para Provimento: Graduação em Pedagogia, com habilitação específica de Pós-Graduação *Latu-Sensu* na área e licenciatura.

Requisitos para Provimento: Graduação em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar, Administração Escolar, Inspeção Escolar, ou Pós-Graduação *Lato-Sensu*. Licenciatura.

4) CARGO: PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL

Descrição Sintética: O serviço de Supervisão Educacional tem atuação no campo da legislação e normas, fornecendo subsídios para o desenvolvimento do trabalho escolar e educacional.

Atribuições Típicas:

- ¢ -Diagnosticar a realidade educacional da Unidade Escolar;
- ¢ -Participar da elaboração do plano de atividades para o período letivo, prevendo formas de acompanhamento e execução do plano elaborado;
- ¢ -Divulgar matéria de interesse relativo ao campo educacional;
- ¢ Acompanhar e orientar, sempre que necessário, a elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares;
- ¢ -Analisar com os Diretores das Unidades Escolares, as causas de desvios detectados durante o processo educacional, relativos à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/série e outros;
- ¢ -Apresentar, nos prazos definidos pela SEMEC, relatório com dados e informações obtidos nas Unidades Escolares/;
- ¢ -Integrar comissões de recolhimento de arquivos, apuração de irregularidades nas Unidades Escolares e outras a critério da SEMEC;
- ¢ -Acompanhar a execução do planejamento e o cumprimento do Calendário Escolar;

5) CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a proceder à orientação pedagógica, no sentido de que os professores orientados direcionem suas atividades profissionais de forma que a Educação não seja vista e analisada isoladamente, mas dentro de um contexto social e comunitário em que se insere.

Atribuições Típicas:

- ¢ Assistir os diretores das Unidades Escolares em assuntos de ordem pedagógica;
- ¢ Coordenar, orientar e acompanhar o processo de discussão e de desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares, bem como do planejamento global e das atividades curriculares;
- ¢ Construir o seu planejamento de forma participativa, em consonância com o projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- ¢ Registrar sistematicamente a sua prática, bem como o trabalho pedagógico desenvolvido, incentivando o Professor também a fazê-lo, utilizando os diferentes registros como instrumentos de reflexão, análise e construção do fazer pedagógico;
- ¢ Orientar e acompanhar a definição de ações voltadas para avaliação, controle e melhoria do desempenho dos alunos e dos profissionais envolvidos no processo pedagógico;

C.M.C.M

Pág.: 63

Rubrica:



- ¢ Orientar a avaliação de regularização de vida escolar;
¢ Organizar cronograma e supervisionar as reuniões de Conselho de Classe;
¢ Participar de reuniões, encontros, seminários, etc, quando convocado pela SEMEC;
¢ Participar de cursos, seminários e eventos a fim de se manter permanentemente e, processo de atualização, bem como contribuir para viabilização de estratégias de atualização dos profissionais das Unidades Escolares;
¢ Acompanhar quaisquer projetos desenvolvidos nas Unidades Escolares;
¢ Registrar a fazer registrar a vida pedagógica das Unidades Escolares com vistas à avaliação, elaboração e conservação da história da educação da Rede Municipal;
¢ Colaborar na realização de reuniões e eventos educativos e comunitários, bem como orientar o funcionamento dos Grêmios Estudantis de acordo com o espaço disponível e o bom andamento do trabalho pedagógico;
¢ Apresentar, nos prazos definidos pela SEMEC, relatórios sobre as atividades das Unidades Escolares;
¢ Através das reuniões, orientar os docentes sobre metodologias adotadas;
¢ Aperfeiçoar o trabalho do Professor com o aluno através de subsídios fornecidos pela Equipe Pedagógica;
¢ Despertar no Professor a necessidade de auto avaliação com vista à reformulação e à promoção de uma aprendizagem mais eficiente;
¢ Avaliar a ação pedagógica, acompanhando os resultados e replanejando-a quando necessária;
¢ Ao final do ano letivo, através de estudos de históricos escolares, analisar o desempenho das Unidades Escolares.
Requisitos para Provimento: Bacharel em Pedagogia, com licenciatura.

6) CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA

Descrição Sintética: Membro do Magistério, que utilizará a Informática Educativa, como recurso didático, para as práticas pedagógicas nos diversos componentes curriculares, incentivando a descoberta do aluno preocupando-se com o "quando", o "porque" e o "como" usar a Informática, para que a mesma contribua efetivamente para a construção do conhecimento.

Atribuições Típicas:

- ¢ -Desenvolver ações metodológicas articuladas com o planejamento do professor de sala de aula, responsável pelo ensino-aprendizagem do conhecimento específico, inclusive no laboratório;
¢ -Motivar para que o professor, aluno e qualquer membro da comunidade escolar, tenham acesso ao laboratório de Informática. Para isso, trabalhar com o sistema de agendamento e ou/ cronogramas de encontros;
¢ -Zela pela ambientalização da sala e pela organização do software e hardware do laboratório, disponibilizando um dia na sua carga horária de trabalho, para efetivação de tal atividade de manutenção;
¢ -Atuar como parceiro do professor regente de sala de aula;
¢ -Elaborar cronogramas de acordo com a culminância dos projetos para divulgação do trabalho desenvolvido nos laboratórios;
¢ -Atuar como orientador das atividades realizadas no laboratório, no contexto dos trabalhos pedagógicos, desenvolvidos com a comunidade, por meio da metodologia dos projetos;
¢ -Elaborar normas para funcionamento satisfatório dos laboratórios.

Requisitos para Provimento: Professor com Formação Pedagógica e especialização em Informática.

XXI. Fica alterado o item III, do anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

- (...)
2. Administrador de Licitaçãosimbologia DAE
3. Diretor de Departamento de Folha de Pagamento.....simbologia DCS

4. Diretor de Departamento de Comprassimbologia DCS I (...)

XXII. Fica alterada a redação: "Compete ao Diretor de Departamento de Licitação", para: "Compete ao Administrador de Licitação"

XXIII. Fica alterado o item IX, do anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

2. Administrador da Tesouraria da Prefeitura.....simbologia DAE

3. Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento...simbologia DCS I

4. Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda.....simbologia DCS I

5. Diretor de Departamento de Tributos.....simbologia DCS I (...)

XXIV. Fica alterada a redação: "Compete Diretor de Departamento de Tesouraria", para: "Compete ao Administrador da Tesouraria da Prefeitura"

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1.564 de 18/12/2018, que Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, no que tange exclusivamente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAE	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DCS I	3
CHEFE DE DIVISÃO	DCS II	2
CHEFE DE SERVIÇO	DCS III	1
ASSESSOR ADJUNTO	DAS II	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	DAS I	1
ADMINISTRADOR	DAE	1
ASSESSOR ESPECIAL	DCS I	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DCS I	2
CHEFE DE DIVISÃO	DCS II	1
ASSESSOR	DCS II	2

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

ANEXO I												
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J	CLASSE K	
1	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
2	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
3	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
4	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
5	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
6	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
7	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
8	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
9	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
10	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
11	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
12	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00
13	1.010,00	1.190,00	1.415,00	2.122,50	1.598,00	1.917,60	2.795,00	5.135,00	1.250,00	2.830,00	3.396,00	5.040,00

G.M.C.M

Pág.: 64

Rubrica: [Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
142/2019	769/2019	PLC	007/2019 PMCM
TRAMITAÇÃO			
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:	
(X) SIM () NÃO	07/03/2019		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	07/03/2019	ELTR	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	07/03/2019	CFO	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
142/2019	769/2019	PLO	007/2019 Pmen 009/2019 CCM
TRAMITAÇÃO			
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:	
(x) SIM () NÃO	07/03/2019		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(x) SIM () NÃO	07/03/2019	ELTR	(x) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(x) SIM () NÃO	07/03/2019	CFO	(x) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
07/03/19
[Signature]

Ofício n.º 048/2019

Conceição de Macabu, 07 de março de 2019.
Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Ref.: Projeto de Lei n.º 07/2019

Nº 142/19

Ass: *[Signature]* 07/03/19

Cumprimentando-o, faço alusão ao projeto de lei acima referenciado para solicitar de Vossa Excelência que sejam consideradas as correções abaixo listadas, as quais foram motivadas por mero descuido quando da sua elaboração, a saber:

a) Fica alterado o inciso VII: "Art. 50, § 2º Mediante Portaria com prazo determinado, será concedido ao professor que vier a substituir o professor titular, em sala de aula, o Regime de Tempo Integral – RTI. O RTI apenas será concedido nos casos de: licenças, afastamento preventivo mediante processo disciplinar, demissão ou exoneração a pedido. ";

b) Fica excluído o inciso VIII;

c) Fica acrescido ao inciso IX: d) curso de mestrado 30% (trinta por cento), sobre salário base; e) curso de doutorado 35% (trinta e cinco por cento), sobre salário base;

d) Fica alterado o inciso XIV: "Art. 61 (...) não excederá ao total de 2 (dois) do número de servidores das classes "E" e "E1";

e) Fica alterado o Art. 2º para: "Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1.564 de 18/12/2018, que Dispõe Sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, no que tange exclusivamente a Secretaria Municipal de

C.M.C.M.
Pág.: 02
Rubrica: *[Signature]*

A secretaria 07/03/19



C.M.C.M	
Pág.:	04
Rubrica:	